

Bruxelas, 26 de agosto de 2025
(OR. en)

12247/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0198 (BUD)**

**FIN 989
SOC 576**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 157 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/001 BE/BelGaN

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 157 final.

Anexo: COM(2025) 157 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.7.2025
COM(2025) 157 final

2025/0198 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos
Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica —
EGF/2025/001 BE/BelGaN**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹.
2. Em 21 de fevereiro de 2025, as autoridades belgas apresentaram a candidatura EGF/2025/001 BE/BelGaN para obter uma contribuição financeira do FEG, na sequência dos despedimentos na empresa BelGaN BV (BelGaN) na Bélgica.
3. Após avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691, estão reunidas as condições para conceder uma contribuição financeira ao abrigo do FEG.

RESUMO DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2025/001 BE/BelGaN
Estado-Membro	Bélgica
Região(ões) em causa (NUTS ² nível 2)	Provincie Oost-Vlaanderen (BE23)
Data de apresentação da candidatura	21 de fevereiro de 2025
Data do aviso de receção da candidatura	21 de fevereiro de 2025
Data do pedido de informações complementares	1 de abril de 2025
Prazo para a apresentação de informações complementares	23 de abril de 2025
Prazo para a conclusão da avaliação	7 de julho de 2025
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691
Empresa principal	BelGan BV
Número de empresas afetadas	1
Setor(es) de atividade económica (Divisão da NACE Revisão 2) ³	Divisão 26 (Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos)
Período de referência (quatro meses):	31 de julho de 2024 – 30 de novembro de 2024

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

² Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

³ JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

Número de despedimentos durante o período de referência (a)	417
Número de despedimentos antes ou depois do período de referência (b)	0
Número total de despedimentos (a + b)	417
Número total de beneficiários elegíveis	417
Número total de beneficiários visados	417
Orçamento para serviços personalizados (EUR)	1 052 607
Orçamento para execução do FEG ⁴ (EUR)	43 500
Orçamento total (EUR)	1 096 107
Contribuição do FEG (85 %) (EUR)	931 690

AValiação da candidatura

Procedimento

4. A Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/001 BE/BelGaN em 21 de fevereiro de 2025, no prazo de 12 semanas após a data de cumprimento dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691. A Comissão Europeia acusou a receção da candidatura nessa mesma data. Obteve a tradução da candidatura em 28 de março de 2025 e pediu informações complementares à Bélgica em 1 de abril de 2025. Essas informações foram transmitidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data da candidatura. O prazo de 50 dias úteis a contar da data de receção da candidatura completa para a Comissão acabar de avaliar se a candidatura cumpre as condições de atribuição de uma contribuição financeira termina em 7 de julho de 2025.

Elegibilidade da candidatura

Empresas e beneficiários em causa

5. A candidatura diz respeito a 417 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na BelGaN BV (BelGaN). A empresa operava no setor económico classificado na divisão 26 da NACE Rev. 2 (Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos). Os despedimentos efetuados pela BelGaN afetam a região NUTS 2 de Provincie Oost-Vlaanderen (BE23).

Crítérios de intervenção

6. A Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado.
7. O período de referência de quatro meses da candidatura estende-se de 31 de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024.
8. Nesse período de referência, foram despedidos 417 trabalhadores na BelGaN.

⁴ Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.

Cálculo dos despedimentos e da cessação de atividade

9. Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691, a cessação da atividade dos trabalhadores despedidos no período de referência foi calculada a partir da data de notificação individual do despedimento ou do termo do contrato de trabalho ao trabalhador.

Beneficiários elegíveis

10. O número total de beneficiários elegíveis é 417.

Descrição da situação que levou aos despedimentos e cessação da atividade

11. A situação que originou estes despedimentos foi a falência da BelGaN.
12. A BelGaN tinha adquirido as instalações de produção e de I&D da Onsemi⁵ em Oudenaarde, com o objetivo de desenvolver tecnologias de circuitos integrados de nitreto de gálio (GaN). O GaN tem um potencial significativo na indústria dos semicondutores, oferecendo melhorias substanciais de desempenho e eficiência face aos circuitos integrados tradicionais à base de silício.
13. A BelGaN, promovendo-se como fabricante de semicondutores centrado no setor automóvel, procurou ativamente novos investidores para levar a cabo a sua dispendiosa transição de fabricante de circuitos integrados à base de silício para fabricante de circuitos integrados à base de nitreto de gálio. No entanto, a promessa da GaN não foi suficiente para manter a empresa em funcionamento.
14. A BelGaN sofreu uma quebra em 2023, com uma perda líquida de 8,3 milhões de EUR nos 55 milhões de EUR de receitas⁶, atribuída ao aumento dos custos da energia, dos produtos químicos e da mão de obra.
15. A empresa não conseguiu obter um investimento suficiente, o que levou, em última análise, à sua queda. A BelGaN cessou as suas atividades e declarou falência em 30 de julho de 2024, o que resultou em 417 despedimentos.

Impacto esperado dos despedimentos no emprego e na economia local, regional ou nacional

16. Na Bélgica, as falências estão a aumentar desde 2022. Em 2024, mais de 11 000 empresas declararam falência, 57 % das quais na Flandres, o número mais elevado desde 2013. Consequentemente, perderam-se 32 566 postos de trabalho (59 % na Flandres), mais 18,3 % do que em 2023⁷.
17. Além disso, as recentes reestruturações, como os despedimentos nas empresas Van Hool⁸, Sappy e Purmo⁹, para os quais a Bélgica se candidatou a apoio do FEG, estão a afetar o mercado de trabalho flamengo: as ofertas de emprego na indústria diminuirão.
18. Oudenaarde¹⁰ é o território mais afetado pelos despedimentos na BelGaN. O número de desempregados à procura de emprego em Oudenaarde aumentou 9 % (em termos homólogos) em dezembro de 2024. O aumento foi particularmente significativo entre

⁵ Fabricante norte-americano de semicondutores.

⁶ [Staatsbladmonitor](#)

⁷ Fonte: [Statbel](#)

⁸ COM(2025) 1.

⁹ COM(2024) 370.

¹⁰ Distrito Administrativo de Oudenaarde.

os trabalhadores altamente qualificados e com qualificações médias (+13,5 % e +12,9 %, respetivamente), contra 3 % entre os trabalhadores pouco qualificados¹¹.

19. Em Oudenaarde, o número de ofertas de emprego comunicadas pelos empregadores ao VDAB¹², o serviço público de emprego flamengo, diminuiu 17,7 % (em termos homólogos) em 2024¹³. O número de ofertas de emprego seguiu a mesma tendência em baixa, diminuindo 21,8 % em 2024 face a 2023, ou 32,4 % se apenas forem consideradas profissões industriais, sugerindo um abrandamento do mercado de trabalho¹⁴.
20. De acordo com o VDAB, o envelhecimento da mão de obra combinado com a falta de interesse dos jovens nas CTEM¹⁵ dificulta a substituição dos trabalhadores reformados de empregos industriais, o que pode ser uma vantagem para os antigos trabalhadores da BelGaN em transição profissional.

Aplicação do quadro de qualidade da UE para antecipar a mudança e os processos de reestruturação (QQR)

21. A Bélgica explicou de que forma foram tidas em conta as recomendações formuladas no quadro de qualidade da UE para antecipar a mudança e os processos de reestruturação.
22. A Bélgica comunicou que a legislação laboral nacional¹⁶ em matéria de gestão ativa de reestruturações obriga as empresas a criar uma unidade de emprego, responsável por prestar aos trabalhadores despedidos no contexto de um despedimento coletivo 30 horas de serviços de recolocação profissional num período de três meses (60 horas num período de seis meses, para trabalhadores com mais de 45 anos). Uma vez que esta obrigação legal não se aplica em caso de falência, o VDAB disponibilizou os serviços de recolocação profissional aos trabalhadores com os seus próprios recursos.
23. No que diz respeito às atividades de assistência aos trabalhadores despedidos, a Bélgica comunicou que as primeiras medidas de apoio (sessões de informação e registo) tiveram início em 21 de agosto de 2024, três semanas após a falência, e que os referidos serviços de recolocação profissional foram organizados pouco depois. Em 17 de outubro de 2024, realizou-se uma feira de emprego¹⁷.

Complementaridade com ações financiadas por fundos nacionais ou da União

24. A Bélgica confirmou que as medidas a seguir descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União.
25. O pacote coordenado de serviços personalizados complementa as ações financiadas por outros fundos nacionais ou da UE.

¹¹ Fonte: [Arvastat](#).

¹² Vlaamse Dienst voor Arbeidsbemiddeling en Beroepsopleiding (VDAB)

¹³ Fonte: [Arvastat](#).

¹⁴ Fonte: VDAB. Informações não publicadas do mstr-dashboard do VDAB.

¹⁵ CTEM é o acrónimo utilizado para agrupar as disciplinas técnicas distintas, mas conexas, da ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

¹⁶ Decreto real de 10 de novembro de 2006, que altera o Decreto real de 9 de março de 2006.

¹⁷ A feira de emprego teve lugar na igreja Sint-Jozefskerk, em Oudenaarde. Participaram 34 empresas.

Procedimentos de consulta dos beneficiários visados ou seus representantes, dos parceiros sociais e das autoridades locais e regionais

26. A falência da BelGaN foi inesperada. Com o acordo dos representantes dos trabalhadores, a Federação Geral do Trabalho da Bélgica (ABVV)¹⁸ e a Confederação dos Sindicatos Cristãos (ACV)¹⁹, o VDAB decidiu começar imediatamente a aplicar as medidas destinadas aos trabalhadores, em vez de esperar por uma eventual aquisição. Por conseguinte, só foi possível garantir um número limitado de medidas preparatórias.

Beneficiários visados e medidas propostas

Beneficiários visados

27. Espera-se que todos os trabalhadores despedidos venham a participar nas medidas. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/691, a repartição destes trabalhadores por género, grupo etário e nível de habilitações é a seguinte:

Categoria		Número de beneficiários esperados	
Género:	Homens:	333	(79,9 %)
	Mulheres:	84	(20,1 %)
	Pessoas não binárias:	0	(0,0 %)
Grupo etário:	Menos de 30 anos:	58	(13,9 %)
	30-54 anos:	328	(78,7 %)
	Mais de 54 anos:	31	(7,4 %)
Nível de escolaridade	Ensino básico 2.º e 3.º ciclos, ou menos ²⁰	39	(9,4 %)
	Ensino secundário ²¹ ou pós-secundário não superior ²²	232	(55,6 %)
	Ensino superior ²³	146	(35,0 %)

¹⁸ Algemeen Belgisch Vakverbond.

¹⁹ Algemeen Christelijk Vakverbond.

²⁰ CITE 0-2

²¹ CITE 3

²² CITE 4

²³ CITE 5-8

Medidas propostas

28. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/691, o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos inclui as seguintes medidas:

- Sessões de informação, que são o primeiro serviço oferecido a todos os trabalhadores despedidos. Durante estas sessões, os conselheiros de intervenção social informam os trabalhadores sobre os apoios disponíveis para facilitar a sua transição para o emprego.
- Recolocação: Esta medida complementa os serviços de recolocação oferecidos pelo VDAB, descritos no ponto 14. Inclui a avaliação das competências digitais, assistência na procura de emprego ou assistência para trabalhar por conta própria. Inclui também sessões de avaliação para determinar se o candidato a emprego satisfaz as exigências do mercado de trabalho ou se a procura de emprego é realista. O apoio centra-se igualmente na preparação dos trabalhadores para futuras candidaturas a emprego, ajudando-os a redigir CV ou cartas de apresentação quando obrigatórios e a preparar-se para as entrevistas de emprego.

Os trabalhadores sem competências digitais receberão formação básica sobre TIC e apoio adicional através dos Digibanks, que são centros de apoio digital onde os trabalhadores podem aceder a um computador portátil, aprender a utilizá-lo e esclarecer as suas dúvidas digitais. Webinários e outras ferramentas em linha, como a 123digit.be, ajudarão aqueles que já dispõem de algumas competências digitais a melhorá-las.

- Formação e requalificação: Os trabalhadores são formados em domínios de aprendizagem específicos para melhorar as suas competências técnicas e digitais e desenvolver as competências necessárias a certas áreas com escassez de mão de obra ou relacionadas com a transição ecológica. Após acordo dos projetos individuais com o conselheiro profissional, será oferecida formação específica aos trabalhadores para responder às necessidades identificadas. Terão igualmente acesso a uma vasta oferta formativa, incluindo formação oferecida pelo VDAB ou por prestadores de formação.
- Formação no local de trabalho: Os trabalhadores receberão formação no local de trabalho na empresa que os empregará após concluída a formação. Dependendo das necessidades do trabalhador, essa formação pode durar entre 4 e 26 semanas. A formação no local de trabalho na empresa é seguida de um contrato de trabalho, sem termo ou a termo, que terá, pelo menos, a mesma duração que a formação.
- Feira de emprego: Este evento de recrutamento ajudará a reunir os candidatos a emprego e os empregadores que procuram preencher as suas vagas. Antes de participarem no evento, serão organizadas sessões de aconselhamento para preparar a entrevista com os potenciais empregadores.
- Assistência na procura de emprego: Inclui sessões de orientação individual e coletiva com um mediador profissional, apoio na preparação da candidatura e das entrevistas de emprego, ajuda interpares e visitas a empresas com necessidades de recrutamento.
- Busca de empregos e ajustamento da procura à oferta de emprego: Uma equipa específica buscará as ofertas de emprego antes de serem publicadas e ajudará

os melhores candidatos entre os antigos trabalhadores da BelGaN a candidatarem-se a estas vagas. Serão também organizados trimestralmente eventos de recrutamento.

29. A formação em TIC e o apoio adicional previsto no quadro dos serviços de recolocação, e certas formações oferecidas, assegurarão a disseminação das competências necessárias na era industrial digital e numa economia eficiente na utilização dos recursos, tal como exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691.
30. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/691. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.
31. A Bélgica forneceu as informações exigidas sobre as medidas que as empresas têm de empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá nenhuma dessas medidas.

Orçamento estimado

32. O custo total estimado eleva-se a 1 096 107 EUR, correspondendo às despesas com serviços personalizados no valor de 1 052 607 EUR e às despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e relatórios no valor de 43 500 EUR.
33. A contribuição total solicitada a título do FEG ascende a 931 690 EUR (85 % do custo total).
34. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea m), do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica especificou que o pré-financiamento e o cofinanciamento nacionais serão assegurados pelo VDAB.

Medidas	Número estimado de participantes	Custo estimado por participante (EUR) ²⁴	Custo total estimado (EUR) ²⁵
Serviços personalizados [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Sessões de informação (<i>Sociaal Interventieadviseur</i>)	417	182	76 088
Recolocação (<i>Actieve bemiddeling naar werk</i>)	200	550	110 000
Formação e requalificação (<i>Aanbod opleiding in eigen beheer, Opleiding in kader van SIFbudget, Aanbod</i>)	65	6 874	446 808

²⁴ A fim de evitar números decimais, os custos estimados por trabalhador foram arredondados. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, que se mantém como indicado na candidatura apresentada pela Bélgica.

²⁵ Os totais não correspondem à soma das parcelas devido aos arredondamentos.

<i>erkende opleidingen bij partners)</i>			
Formação no local de trabalho <i>(Opleiding in de onderneming)</i>	10	960	9 600
Feiras de emprego <i>(Jobbeurs)</i>	144	10	1 500
Assistência na procura de emprego <i>(Jobhunting)</i>	130	1 738	226 000
Busca de empregos e ajustamento da procura à oferta de emprego <i>(Big recruitment)</i>	130	1 404	182 611
Subtotal (a):			1 052 607
Percentagem do pacote de serviços personalizados	—		(96,03 %)
Atividades ao abrigo do artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691			
1. Atividades de preparação	—		11 000
2. Gestão	—		15 000
3. Informação e publicidade	—		2 500
4. Controlo e relatórios	—		15 000
Subtotal (b):			43 500
Percentagem do custo total:	—		(3,97 %)
Custo total (a + b):	—		1 096 107
Contribuição do FEG (85 % do custo total)	—		931 690

Período de elegibilidade das despesas

35. A Bélgica começou a prestar os serviços personalizados aos beneficiários visados em 8 de agosto de 2024. As despesas com as medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG a partir de 8 de agosto de 2024 e até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.
36. A Bélgica iniciou as despesas administrativas para a execução do FEG em 31 de julho de 2024. Consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e relatórios serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG a partir de 31 de julho de 2024 e até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

Sistemas de gestão e de controlo

37. A candidatura contém uma descrição pormenorizada dos sistemas de gestão e de controlo exigidos no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/691, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. A Bélgica comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida pelo VDAB. Os pagamentos serão efetuados pelo serviço financeiro do VDAB. A autoridade de auditoria do FEG é a Unidade de

Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em causa

38. A Bélgica prestou todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:
- serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução,
 - foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE relativa aos despedimentos coletivos,
 - será evitado qualquer duplo financiamento,
 - a contribuição financeira do FEG será coerente com as regras processuais e materiais da União relativas aos auxílios estatais. Essas regras serão cumpridas no caso de ações complementares financiadas por meios nacionais.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Proposta orçamental

39. A dotação anual do FEG não pode exceder 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027²⁶, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho de 29 de fevereiro de 2024²⁷.
40. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/691, e tendo em conta o número de beneficiários visados, as medidas propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG num montante de 931 690 EUR, ou seja, 85 % do custo total das medidas propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.
41. A decisão proposta de mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/691, e em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios²⁸.

Atos relacionados

42. Ao apresentar a sua proposta de decisão de mobilização do FEG, a Comissão apresentará simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 931 690 EUR para a rubrica orçamental relevante.
43. Ao adotar a presente proposta de decisão de mobilização do FEG, a Comissão adotou simultaneamente uma decisão de contribuição financeira que constitui uma decisão

²⁶ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

²⁷ JO L, 2024/765, 29.2.2024.

²⁸ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509²⁹. Essa decisão de financiamento entrará em vigor na data em que a Comissão for notificada da aprovação da transferência orçamental pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.

²⁹ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/001 BE/BelGaN

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013³⁰, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios³¹, nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) tem como objetivos demonstrar solidariedade e promover um emprego digno e sustentável na União, dando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado devido a grandes reestruturações e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A dotação anual do FEG não deve exceder 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho³², alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho³³, e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.
- (3) Em 21 de fevereiro de 2025, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do FEG nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, na sequência dos despedimentos na empresa BelGaN BV neste país. A candidatura foi complementada por informações adicionais transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na

³⁰ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

³¹ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28

³² Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

³³ JO L, 2024/765, 29.2.2024.

proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho³⁴, considera-se que a candidatura cumpre as condições para atribuição de uma contribuição financeira do FEG nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691.

- (4) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 931 690 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Bélgica.
- (5) Para minimizar o tempo necessário para mobilizar o FEG, a presente decisão deve ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União estabelecido para o exercício de 2025, é mobilizado um montante de 931 690 EUR em dotações de autorização e de pagamento a título do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de *[data da sua adoção]*^{*}.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

³⁴ COM(2025) 157.

^{*} Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.